



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional de

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000233/2017

Data: 26/01/2017 Horário: 17:48

Legislativo - PLO 32/2017

PROJETO DE LEI

“**CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga a Ouvidoria Parlamentar, com a missão de compartilhar informações dos Poder Legislativo Ibitinguense, com o objetivo de colaborar para a transparência das ações e para a formação de uma cultura de respeito aos direitos humanos, que promova a cidadania e a democracia.

Art. 2º – A Ouvidoria da Câmara Municipal, subordinada à Presidência, tem como objetivo constituir-se como meio de interlocução com a sociedade e canal aberto para recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados as suas atribuições e competências.

Art. 3º - Todos os atendimentos feitos pela Ouvidoria Parlamentar que, além de garantir o anonimato e a não perseguição dos cidadãos, também emitirá relatórios para o acompanhamento dos atendimentos.

Art. 4º - As sugestões, reclamações e observações serão encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar por meio de ofícios, e-mails e telefonema, que terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para dar resposta ao cidadão.

Art. 5º - A Ouvidoria Parlamentar, da qual trata o caput 1º desta Lei, tem as seguintes competências:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil, dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

IV – fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V – responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI – auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 6º - A Ouvidoria da Câmara Municipal será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal para desempenho das funções da Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibitinga.

Art. 7º - O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8º - As unidades e servidores da Câmara Municipal terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

Parágrafo Único - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - São atribuições do Ouvidor:

I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV – determinar de forma fundamentada o encerramento de manifestações;

V – manter sigilo absoluto sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

VI – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX – elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Presidências, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins dos interesses da Ouvidoria;

XII – propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria;

Art. 10 - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Art. 11 – O prazo mencionado no “caput” do Artigo 9º poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 12 – A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I – acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II – telefone de discagem direta gratuita – 0800;

III – serviço de atendimento pessoal;

IV – recebimento de manifestações por meio de e-mail, correio, fax ou outro meio identificado para esse fim;

Art. 13 – A Câmara Municipal fará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 14 – A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

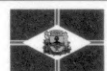
Art. 15 – Caso a Ouvidoria Parlamentar receba denúncias ou reclamações referentes ao presidente da Câmara Municipal, a mesma deverá ser levada para análise do plenário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de janeiro de 2017.



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Vereadora – SD





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O objetivo desse projeto é criar vínculos entre o Poder Legislativo e população, pois a Ouvidoria traz a aproximação para com os cidadãos, mediante uma comunicação acessível e direta, buscando captar através de seus usuários o compartilhamento de suas ações e anseios da sociedade, elevando o seu nível de eficiência e eficácia em meio à recuperação e consolidação da imagem do Serviço Público.

A ouvidoria precisa funcionar perfeitamente, afinal é de sua responsabilidade manter a sustentabilidade, valorizar a imagem da empresa e impedir que demandas negativas de clientes cheguem à organização. E o que é muito importante em uma ouvidoria é evitar que as demandas fiquem sem solução.

Enfim, as Ouvidorias Públicas são um instrumento da cidadania e serão pilares fundamentais de sustentação das democracias modernas, trabalhando pela satisfação dos cidadãos, atuando como promotoras e agentes de mudanças em prol de uma gestão pública democrática, transparente, eficaz, participativa, ética e eficiente.

Respeitosamente,



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Vereadora - SD

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

